



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04912/14

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Secretaria de Estado da Receita

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Marialvo Laureano dos Santos Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 322/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC- 04839/2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 04912/14** trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 015/14, 016/14 e 017/14**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 322/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a contratação da aquisição de condicionador de ar, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, SEAD, SEOH, SEJEL, SER, SES, SEDAP, FUNDAGRO, SEDS, SEPLAG, SEAP, STDE, SEMARH, CGE, CHCF, SSCA, HPMGER, CPAM, UNIÃO, FUNAD, PBTUR, CODATA e EMPREENDER, no valor total de **R\$ 54.210,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dez reais)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 322/2013**, que deu origem aos contratos **Nºs 015/14, 016/14 e 017/14**, foi julgada regular por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-03498/2014 (fls. 860/861)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos Nºs 015/14, 016/14 e 017/14, firmados pelas Secretaria de Estado da Receita, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (**fls. 1.111/1.112**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04912/14

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 1.111/1.112, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado da Receita, relativa ao exercício de 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04912/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os **Contratos NºS 015/14, 016/14 e 17/14**, decorrentes da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 322/2013**, do tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise da prestação de Contas da Secretaria de Estado da Receita, relativa ao exercício de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 18 de novembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial